2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida
Alexandrino de Alencar
130
NATAL - RN

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL

CIDADE SATÉLITE III ETAPA - AMOCISA

ESTATUTO

DIGITALIZADO
8366
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Alexandrino de Alencar

ÍNDICE

Capítulo I	Do Estatuto	pág. 03
Capítulo II	Da constituição, objetivo, duração e sede	pág. 03
Capítulo III	Do quadro social	pág. 04
Capítulo IV	Dos direitos e deveres dos sócios	pág. 05
Capítulo V	Das penalidades	pág. 06
Capítulo VI	Da administração	pág. 08
Capítulo VII	Das assembléias	pág. 08
Capítulo VIII	Das competências	pág. 10
Capítulo IX	Da remuneração	pág. 14
Capítulo X	Do patrimônio	pág. 14
Capítulo XI	Das eleições	pág. 15
Capítulo XII	Do direito de ser candidato	pág. 17
Capítulo XIII	Da comissão eleitoral	pág. 17
Capítulo XIV	Das homenagens	pág. 19
Capítulo XV	Da perda do mandado e da renúncia	pág. 20
Capítulo XVI	Da dissolução da associação	pág. 21
Capítulo XVII	Do exercício social	pág. 22
Capítulo XVIII	Das disposições finais	pág. 22

DIGITALIZADO
8366
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Alexandrino de Alencar nº 1130

CAPÍTULO I

DO ESTATUTO

Art. 1º - O presente Estatuto tem por finalidade estabelecer os objetivos e normas para uso das dependências e do patrimônio da Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Cidade Satélite, bem como definir atribuições da administração social, e regulamentar demais atividades.

Art. 2º - O cumprimento das disciplinas aqui estabelecidas será de obrigatoriedade absoluta a todos os sócios, seus dependentes e convidados, sem privilégio ou exceção, ainda que membros da Administração Social.

Art. 3º - A aplicação das normas contidas neste Estatuto caberá aos membros do Conselho Executivo, e a fiscalização e menção das irregularidades observadas, aos membros da Administração, sócios e seus dependentes.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, FORO E TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 4º - A Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional cidade Satélite III etapa também reconhecida pela sigla abreviada "AMOCISA" sociedade civil de fins não econômicos fundado em 25 de maio de 1984, com sede própria na Rua das Nogueiras, nº 7820 no conjunto Habitacional Cidade Satélite, III Etapa, Bairro Pitimbú nesta cidade do Natal capital do Estado do Rio Grande do Norte, compreendendo os imóveis integrantes da III etapa do Conjunto Cidade Satélite, localizada na área entre a Rua da Azinheira até a Avenida Dão Silveira e da Avenida dos Xavantes até o trecho que abrange as ruas das Algarobas e da Gameleira.

Art. 5º - A associação tem por finalidade melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral, defendo-os; organizando-os e desenvolvendo trabalho social junto aos idosos, jovem e crianças, distribuindo aos mesmos, gratuitamente benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e a Iniciativa Privada, visando melhorar a qualidade de vida dos habitantes da comunidade.

Art. 6º - A associação tem sede e foro jurídico na cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 7º - O prazo de duração da associação é ilimitado.

§ 1º – Somente a assembléia geral convocada especialmente para esta finalidade, poderá dissolver ou extinguir a associação, através de votação aberta, sendo exigido obrigatoriamente o quórum mínimo de dois terços dos associados presentes ao ato.

DIGITALIZADO
8366
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

§ 2º – A dissolução ou extinguir a associação deverá ser aprovada obrigatoriamente por no mínimo de dois terços dos associados presentes a assembléia.

Art. 8º - Os associados não respondem nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela diretoria executiva da associação.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

Art. 9º - A Associação, contará com um numero ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos, distinguidos em cinco categorias:

A) Sócios Fundadores: São os que assinarem a ata de fundação da Associação;
B) Sócios Contribuintes: São aqueles titulares do domínio do imóvel residencial localizado no Conjunto Habitacional Cidade Satélite III etapa, que se vinculem espontaneamente à associação de moradores contraindo a obrigação de pagar as mensalidades e ou taxas fixadas pela entidade;
C) Sócios Dependentes: São os Cônjuges e filhos menores de 18 anos dos Sócios Proprietários Contribuinte e Sócios Contribuintes e
D) Sócios Beneméritos: são aqueles que direta ou indiretamente contribuem de alguma forma com a sociedade, podendo participar de qualquer atividade como convidado, porém sempre obedece do às normas impostas pela diretoria, porém não tem direito a voto, nem tampouco poderão ser votados.

Art. 10º - São requisitos obrigatórios para ingressar no quadro de sócio:

A) Ser morador proprietário ou inquilino por mais de 06 (seis) meses de imóvel localizado na área de jurisdição da associação.
B) Requerer a inscrição junto à sede da AMOCISA

Art. 11 - Serão considerados dependentes legais dos sócios:

A) o(a) cônjuge ou companheiro;
B) a(s) filha(s) solteira(s) de qualquer idade;
C) o(s) filhos solteiro(s) de até 18 (dezoito) anos;
D) o(s) filho(s) solteiro(s) maiores de 21 (vinte e um) anos, inválidos ou que estiverem cursando estabelecimento de ensino superior até 24 (vinte e quatro) anos, ou até estiverem o término do curso de graduação

DIGITALIZADO
8366
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

OFÍCIO DE NOTAS
Avenida
Alexandrino de Alencar
NATAL - RN

E) o(a) menor que viva sob a guarda e dependência econômica do sócio, assim reconhecido pela justiça e

F) pai, mãe, padrasto ou madrasta

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 12 - São direitos dos associados:

A) Votar e ser votado para qualquer cargo da diretoria executiva e conselho fiscal, na forma prevista neste estatuto;
B) Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
C) Recorrer á assembléia geral contra qualquer ato da diretoria e do conselho fiscal;
D) Propor a diretoria admissão de novos sócios(as)
E) Ter direito a um abatimento de 50% do valor cobrado para os não sócios, quando do aluguel das dependências da associação, sendo o desconto estendido ao cônjuge e aos dependentes dos sócios;
F) Participar de todas as atividades, obedecendo às determinações da diretoria;
G) Freqüentar as dependências sociais e participar das atividades da associação, individual ou conjuntamente com seus dependentes;
H) Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos, e recorrer ao Conselho Deliberativo, das penas que lhe forem impostas;
I) Requerer a reconsideração de ato do Presidente ou do Conselho Executivo, quando se julgar prejudicado em seus direitos ou entender injusta a penalidade que lhe tenha sido aplicada e
J) Integrar comissões que venham a ser constituídas pela diretoria.

Art. 13 - São deveres dos associados:

A) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e acatar as decisões da diretoria;
B) Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
C) Zelar pelo bom nome da Associação;
D) Zelar pela integridade física e moral na sociedade promovendo e incentivando o respeito à união e o companheirismo;
E) Defender o patrimônio e os interesses da associação;
F) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
G) Comparecer por ocasião das eleições;
H) Votar por ocasião das eleições;

DIGITALIZADO
8366
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida
NATAL

I) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providencias;

J) Não promover atos discriminatórios de qualquer natureza (cor, raça, religião política etc.);

K) Pagar mensalmente a associação no valor equivalente a 0,5%(meio por cento) do salário mínimo vigente no país;

L) Indenizar associação por qualquer prejuízo causado por si e/ou por qualquer dependente ou convidado sob sua responsabilidade;

M) Orientar seus dependentes e/ou convidados para o cumprimento das normas e regulamentos da associação;

N) Desempenhar fielmente as funções ou cargos para os quais for eleito e

O) Eximir-se de usar as dependências da associação para qualquer tipo de jogo de aposta ou proibido por lei.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas, sendo suspensos todos os seus direitos se permanecer quatro meses sem efetuar o pagamento da mensalidade, até que normalize seus débitos com a associação.

Art. 14 - A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado devera preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 15 - É direito de qualquer associado requerer sua exclusão ou afastamento do quadro de sócios, quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da associação o respectivo pedido, podendo regressar a qualquer tempo, desde que não possui débito.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 16 - Aos sócios que infringirem as normas contidas no presente Estatuto, aplicam-se as seguintes penalidades:

A) Advertência verbal, a ser aplicada por qualquer dos membros do Conselho Executivo, em caráter reservado, quando se tratar de faltas leves e/ou primárias;

B) Repreensão, a ser aplicada por escrito e publicada internamente;

C) Suspensão dos direitos de sócio por até 90 (noventa) dias: a ser aplicada pelo Presidente, ouvido o Conselho Executivo, privando o sócio de seus direitos, sem isentá-lo de seus deveres, quando se tratar de faltas de natureza grave e/ou reincidentes e

D) Exclusão do quadro social.

DIGITALIZADO
8366
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

OFÍCIO DE NOTAS
Avenida
NATAL - RN

Parágrafo Único – Somente a assembléia geral tem o poder de excluir associados do quadro de sócios.

Art. 17 - As faltas passíveis de suspensão e exclusão do quadro social, serão regulamentadas no Regime Interno da Associação.

Art. 18 - As penas de suspensão e exclusão deverão ser comunicadas por escrito ao associado, delas cabendo recurso para diretoria executiva.

Art. 19 - Os recursos são voluntários e interpostos pelo sócio, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência do ato:

§1°. Como pedido de reconsideração, para o presidente ou para diretoria executiva;

§2°. Como recurso, para a assembléia geral, no caso de ser negado o pedido de reconsideração pela diretoria executiva.

Art. 20 – Os recursos deverão ser entregues à secretaria da associação, que dará recibo ao interessado.

Art. 21 - Os pedidos de reconsideração terão uma decisão da diretoria executiva no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo na secretaria da associação.

Art. 22 – O recurso contra a decisão da diretoria executiva será analisada na próxima assembléia geral.

Art. 23 – A associação registrará, na ficha do respectivo sócio, as falhas cometidas e as penalidades impostas.

Parágrafo Único - Neste caso, incluem-se também as faltas e penalidades aplicadas aos dependentes e/ou seus convidados.

Art. 24 - A exclusão do associado se dará de forma compulsória nas seguintes casos;

A) Grave violação do estatuto;
B) Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
C) Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
D) Desvio dos bons costumes;
E) Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
F) Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

DIGITALIZADO
8366
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida
Nº 1130
3222-2220
NATAL - RN

§ 1° - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu debito junto à tesouraria da associação.

§ 2° - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a assembléia geral.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 25 - São órgãos da administração.

A) Assembléia Geral Ordinária e extraordinária;
B) Conselho fiscal e
C) Diretoria Executiva

Art. 26 - A assembléia geral da AMOCISA órgão soberano da sociedade, é constituída pelos sócios moradores e efetivos, no gozo de seus direito sociais, convocada pelo presidente ou sócios na forma estatutária.

Art. 27 - O Conselho Fiscal é composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, todos eleitos pelos votos secretos dos associados, e exercerá seus mandatos pelo prazo de 04 (quatro) anos igual período do mandato da diretoria executiva.

Art. 28 - A Diretoria é composta por 06 (seis) membros abaixo descritos, sendo todos eleitos pelo voto secreto dos associados.

01- Um presidente
01- Vice-Presidente
01- Um primeiro Secretário
01- Um Segundo Secretário
01- Um Primeiro Tesoureiro
01- Um Segundo tesoureiro

CAPÍTULO VII

DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 29 - A assembléia geral será ordinária ou extraordinária:

DIGITALIZADO
8366
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

§1° - A Assembléia Geral Ordinária será realizada anualmente, na segunda quinzena do mês de março, para examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e relatórios do conselho fiscal, relativos ao exercício social anterior, e, de quatro em quatro anos, no mês de novembro, para eleger o presidente, o vice presidente, a diretoria executiva e o conselho fiscal.

2° - A assembléia geral extraordinária será realizada em qualquer época, quando a requerimento:

A) Do presidente;
B) Do vice presidente;
C) De três membros da diretoria executiva;
D) De três membros do conselho fiscal ou
E) De, no mínimo, 1/6 de sócios contribuintes quites com as obrigações sociais.

Art. 30 – A assembléia geral ordinária e extraordinária será convocada através de edital publicado no Diário Oficial do Estado, afixado no mural da associação e em locais públicos da comunidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1° – A assembléia geral ordinária ou extraordinária ocorrerá sempre às 19h em primeira convocação, sendo necessário o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos sócios, em segunda convocação às 19h30min sendo necessária a presença de metade mais um dos sócios contribuintes e às 20h em terceira e última convocação, com a presença mínima de 10 (dez) sócios.

§ 2° - O quórum mínimo para aprovação de qualquer proposta será de metade mais um dos sócios presentes na assembléia, exceto para o caso de dissolução da associação.

Art. 31 - Caberá ao presidente da associação, mesmo em exercício temporário, presidir os trabalhos das reuniões da assembléia geral, competindo ao primeiro secretario o serviço de secretariado.

Art. 32 - Os trabalhos da assembléia geral serão registrados em ata conferida, aprovada e assinada pelos membros da mesa diretora dos trabalhos e dos sócios presentes.

Art. 33 - Para tratar da dissolução ou fusão da associação, a assembléia geral, especialmente convocada para tal fim, somente deliberará pelo voto secreto favorável de, pelo menos, dois terços dos presentes.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral para decidir sobre a dissolução ou fusão da associação far-se-á na forma do presente estatuto.

DIGITALIZADO
8366
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Alexandrino de Alencar
NATAL - RN

CAPÍTULO VIII

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 34 - Compete a assembléia geral:

A) Eleger quadrienalmente o presidente, o vice presidente, a diretoria executiva e o conselho fiscal;
B) Aprovar ou não balancetes e prestação de contas;
C) Aprovar ou não qualquer ato da diretoria e do conselho fiscal;
D) Autorizar medidas de interesse da associação, quando julgar necessário;
E) Reformar o presente estatuto, porém depois de decorrido no mínimo 04(quatro) anos da sua vigência;
F) Excluir dos quadros de sócios, associados que cometerem faltas graves, após análise dos fatos, pelo conselho de ética nomeado pelo presidente;
G) Casar o mandado do presidente, do vice presidente, de membros da diretoria executiva e de membros do conselho fiscal;
H) Decidir sobre a aplicação e administração dos recursos da associação;
I) Decidir sobre a aplicação, destinação e uso dos bens móveis e imóveis de propriedade da associação;
J) Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
K) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais de propriedade da associação;
L) Decidir sobre a extinção da entidade;
M) Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
N) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
O) Aprovar o regimento interno e
P) Dissolver a associação por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto.

Art. 35 - Compete ao conselho fiscal:

A) Fiscalizar os atos administrativos da diretoria executiva;
B) Analisar e aprovar ou não os balancetes mensais e as prestações de contas anuais;
C) Solicitar quaisquer livros ou documentos, fichas de sócios e outros, para auditoria, quando se fizer necessário;
D) Ler os balancetes e prestações de contas, dando conhecimento ao quadro social;
E) Examinar os livros de escrituração da associação;

DIGITALIZADO
8366
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

F) Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
G) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

Parágrafo Único – O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 36 - Compete a diretoria executiva:

A) Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;
B) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da assembléia geral;
C) Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
D) Representar e defender os interesses de seus associados;
E) Elaborar o orçamento anual e o estatuto interno;
F) Apresentar a assembléia geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior
G) Admitir associados;

Parágrafo Único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao presidente em caso de empate o voto de minerva.

Art. 37 - Compete ao presidente:

A) Representar a associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
B) Convocar e presidir as reuniões da diretoria executiva;
C) Convocar assembléias ordinárias e extraordinárias;
D) Direito ao voto de minerva;
E) Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques, endosso, duplicatas e documentos contábeis;
F) Autorizar o tesoureiro a fazer pagamentos e compras;
G) Advertir, punir e anistiar sócios observando sempre o disposto no presente estatuto;

DIGITALIZADO
8366
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

H) Criar diretorias, departamentos e grupos de trabalho, seguindo o que determina o regimento interno, nomeando seus coordenadores em cargos de confiança podendo exonerá-lo, quando convir,;

I) Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;

J) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspende-los ou demiti-los;

K) Administrar os recursos financeiros, os bens móveis e imóveis da associação, de acordo com a orientação da assembléia geral;

L) Assinar todos os contratos e/ou convênios;

M) Aplicar, juntamente com a diretoria executiva, as penas previstas neste Estatuto e no Regimento Interno;

N) Firmar convênios/contratos de formação profissional com entidades governamentais e não-governamentais

O) Resolver os casos urgentes, dando conhecimento posterior aos demais membros da diretoria executiva e

P) Delegar poderes a qualquer membro da diretoria da associação.

Art. 38 - Compete ao vice presidente:

A) Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;

B) Responder interinamente na ausência ou impedimento do presidente;

C) Assumir definitivamente o cargo de presidente da entidade, quando da ausência do titular por mais de 60 (sessenta dias) sem autorização da assembléia ou dispensa médica para tratamento da própria saúde;

D) Assumir o cargo de presidente, em caso de vacância ou destituição do titular, até o seu término;

E) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente e

F) Assumir outras atividades quando convocado pelo presidente da associação.

Art. 39 - Compete o primeiro secretário:

A) Secretariar as reuniões da diretoria e assembléia geral;

B) Redigir e manter transcrição em dia das atas das assembléias gerais e das reuniões da diretoria;

C) Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

D) Redigir a correspondência da associação;

E) Manter e ter sob guarda o arquivo da associação;

F) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária;

DIGITALIZADO
8366
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN



G) Assumir a presidência da entidade na ausência e ou impedimento do presidente e vice-presidente;

H) Fazer fichas e carteiras de sócios;

I) Redigir ofícios, portarias, edital de convocação e

J) Assumir outras atividades quando convocado pelo presidente da associação.

Art. 40 - Compete ao segundo secretário:

A) Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;

B) Responder interinamente na ausência ou impedimento do primeiro secretário;

C) Assumir definitivamente o cargo de primeiro secretário, quando da ausência do titular por mais de 60 (sessenta dias) sem autorização da assembléia ou dispensa médica para tratamento da própria saúde;

D) Assumir o mandato de primeiro secretario, em caso de vacância ou destituição do titular, até o seu término;

E) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário e

F) Assumir outras atividades quando convocado pelo presidente da associação.

Art. 41 - Compete ao primeiro tesoureiro:

A) Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da associação, podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria;

B) Assinar juntamente com o presidente, cheques, duplicatas e demais documento financeiros pertencentes à associação;

C) Fazer compras e efetuar pagamentos e recebimentos, desde que autorizados pelo presidente;

D) Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;

E) Apresentar ao conselho fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;

F) Fazer anualmente a relação dos bens da associação, apresentando-a quando solicitado em assembléia geral e

G) Assumir outras atividades quando convocado pelo presidente da associação.

Art. 42 - Compete ao segundo tesoureiro:

A) Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

B) Responder interinamente na ausência ou impedimento do primeiro tesoureiro;

DIGITALIZADO
8366
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Alexandrino de Alencar Nº 1130
3222-2220
NATAL - RN

C) Assumir definitivamente o cargo de primeiro tesoureiro, quando da ausência do titular por mais de 60 (sessenta dias) sem autorização da assembléia ou dispensa médica para tratamento da própria saúde;

D) Assumir o mandato de primeiro tesoureiro, em caso de vacância ou destituição do titular, até o seu término;

E) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário e

F) Assumir outras atividades quando convocado pelo presidente da associação.

CAPÍTULO IX

DA REMUNERAÇÃO

Art. 43 – As atividades de presidente, vice presidente, diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 44 – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 45 – A associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da associação exclusivamente na sua área territorial.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO

Art. 46 - O Patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 47 - O Patrimônio da associação será administrado pelo presidente seguindo as orientações da assembléia geral;

Art. 48 - Os bens móveis e imóveis pertencentes à associação, não poderá ser alienado, podendo, entretanto, ser permutado ou gravados de ônus, com autorização da assembléia geral ordinária ou extraordinária;

DIGITALIZADO
8366
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

Art. 49 - Fica expressamente proibido o empréstimo de qualquer bem patrimonial da associação para pessoas não pertencente ao quadro de sócios.

Art. 50 - Os empréstimos aos sócios serão realizados sob cautela e em caso de dano, haverá ressarcimento por parte do responsável.

Art. 51 - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO XI

DA ELEIÇÃO E TEMPO DE MANDATO

Art. 57 - As eleições para presidente, vice presidente, diretoria executiva e conselho fiscal realizar-se-ão conjuntamente de quatro em quatro anos da data de fundação, por chapa completa de candidatos que se inscreverem perante a comissão eleitoral.

§ 1° - Somente poderá concorrer a eleição sócios maiores de 21 anos de idade.

§ 2° - Somente terão direito a voto os sócios que estiverem devidamente cadastrados na associação e em dia com suas obrigações.

Art. 58 - A eleição para presidente, vice-presidente, diretoria executiva, e também para o conselho fiscal, realizar-se-á quadrienalmente, na data de 02 de novembro do ano eleitoral, das 08h ás 17h e se conhecendo os resultados os eleitos serão proclamados, sendo que a posse acontecerá obrigatoriamente 30 (trinta) dias pós a data da eleição.

Art. 59 - O presidente, vice-presidente, diretoria executiva e o conselho fiscal exercerão seus mandatos pelo período de 04 (quatro) anos, podendo concorrer por mais um mandato subsequente sem serem obrigados a se afastarem os cargos, porém a diretoria executiva obrigar-se-á a fazer uma prestação de contas de todo mandato até a data do pedido do registro da chapa, e se a mesma não for aprovada a chapa não será registrada, ficando inelegível toda diretoria.

Art. 60 - A assembléia geral para eleição da nova diretoria será convocada pelo presidente da associação, ou pelos demais membros da diretoria.

DIGITALIZADO
8366
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

OFÍCIO DE NOTAS
Avenida
- RN

Art. 61 - As eleições para presidente, vice presidente, diretoria executiva e conselho fiscal serão convocadas por edital fixado na sede da associação, em locais de públicos de publicado no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de realização do pleito.

Art. 62 – Caso o presidente na convoque a assembléia no prazo fixado no art. 61, a assembléia poderá ser convocada pelo vice presidente, por três membros da diretoria executiva, por três membros do conselho fiscal ou por requerimento de no mínimo, 1/6 de sócios contribuintes quites com as obrigações sociais.

Art. 63 – Poderão votar todos os sócios e dependentes maiores de 16 (dezesseis) que se encontre em dia com suas obrigações;

Art. 64 - Não poderão candidatar-se na mesma chapa parentes consanguíneos estendendo-se até primos legítimos ou cônjuges.

Art. 65 - O componente de uma chapa não poderá constar em outra chapa concorrente.

Art. 66 - O voto é vinculado, sendo eleito, além da diretoria executiva o conselho fiscal, registrados na mesma chapa.

Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto neste artigo, basta o sócio-eleitor votar no presidente, no nome ou no número da chapa.

Art. 67 - Havendo só uma chapa registrada para concorrer no pleito, a eleição, será realizada por aclamação, às 12h da data marcada para eleição, obedecendo o edital de convocação.

§ 1º - O conselho fiscal será escolhido pelo voto secreto dentro das normas instituídas pelo estatuto e o edital de convocação da comissão eleitoral.

§ 2º - No caso de empate entre duas ou mais chapas, ou entre dois ou mais candidatos isolados para o conselho fiscal, o desempate será decidido em favor do mais idoso comprovadamente.

§ 3º - O conselheiro eleito para o conselho fiscal que obtiver o maior número de votos a seu favor, fica automaticamente outorgado como presidente do conselho e pela ordem de votos obtidos os demais conselheiros denominados primeiro membro, segundo membro, primeiro suplente, segundo suplente e terceiro suplente.

DIGITALIZADO
8366
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Alexandrino de Alencar
Nº 1070
Fone: 3232-2200
NATAL - RN

CAPÍTULO XII

DO DIREITO DE SER CANDIDATO

Art. 68 - Os associados que desejarem concorrer a cargos na diretoria executiva ou conselho fiscal da associação deverá preencher obrigatoriamente os seguintes requisitos:

A) Pertencer ao quadro de sócios a mais de dois anos antes da data da eleição comprovado pela ficha cadastral assinado pelo presidente da associação, ou cópia de ata de reuniões da associação contendo a assinatura do pretenso candidato;
B) Ser maior de 21 (vinte e um anos);
C) Não está em debito com a AMOCISA;
D) Não ter lesado patrimônio da AMOCISA;
E) Não estar sendo processado perante a justiça criminal, por crime contra o patrimônio
F) Ser morador proprietário;
G) Ser parente em primeiro grau do proprietário e more de fato no imóvel;
H) Ter participado de pelo menos quatro reuniões da associação, nos últimos dois anos que antecedem a eleição, comprovado através da assinatura na ata da respectiva reunião.

Art. 69 - Três meses antes das eleições do ano eleitoral, serão suspensas as inscrições para novos sócios na AMOCISA, sendo reabertas após a posse da nova diretoria.

CAPÍULO XIII

DA COMISSÃO ELITORAL

Art. 70 – 60 (sessenta) dias antes da eleição o presidente da associação convocará uma assembléia extraordinária com objetivo de nomear uma comissão eleitoral composta por no máximo 05 (cinco) pessoas, sendo 03 (três) titulares e 02 (três) suplentes, todos integrantes do quadro de sócios, que serão encarregados de organizar o pleito.

§ 1° - Esta comissão será responsável pela lista de sócios, número de chapas, registro de chapas, escrutino de votos, apuração, e publicação da relação de todos os sócios aptos a votarem, sendo a mesma exonerada automaticamente após a posse da nova diretoria.

§2° - 30 dias antes da eleição, a comissão eleitoral publicará a relação completa dos sócios aptos a votarem, podendo os candidatos ou qualquer sócio apresentar impugnação, no prazo estipulado pelo art. 74.

DIGITALIZADO
8366
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

§ 3° - Em caso de impossibilidade ou afastamento de qualquer um dos membros titular da comissão eleitora, a vaga será preenchida pelo suplente.

Art. 71 – Caso o presidente não nomeie a comissão eleitoral no prazo fixado no art. 70, a assembléia poderá ser convocada pelo vice presidente, por três membros da diretoria executiva, por três membros do conselho fiscal ou por requerimento de no mínimo, 1/6 de sócios contribuintes quites com as obrigações sociais.

Art. 72 – A comissão eleitoral se reunirá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para eleição do presidente da comissão, posse dos membros e deliberações, sendo todos os atos obrigatoriamente registrados em ata.

Art. 73 – No prazo máximo de 10 (dez) dias após a nomeação, a comissão eleitoral publicará o calendário da eleição contendo e convocando os associados a participarem das eleições.

Art. 74 – As datas fixadas pela comissão eleitoral devem respeitar no mínimo os seguintes prazos:

A) 15 (quinze) dias para inscrição de chapas;
B) 05 (cinco) para impugnações de qualquer natureza e
C) 05 (cinco) dias para recursos

Art. 75 - Os pedidos de registro de chapas, obrigatoriamente assinados por todos os seus componentes, serão dirigidos ao presidente da comissão eleitoral.

§1° - As chapas, após registro, só poderão ser alteradas até no máximo 10 (dez) dias antes da realização do pleito.

Art. 76 - As chapas no ato da inscrição deverão ser apresentadas completas, citando nominalmente os membros e a que cargos disputam.

Art. 77 – Após a publicação do julgamento dos recursos, a comissão eleitoral se reunirá em assembléia para proclamar o resultado final da eleição e será automaticamente dissolvida.

Art. 78 – Todas as impugnações e recursos referentes ao processo eleitoral serão encaminhados a comissão eleitoral que decidirá sobre o pedido no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1° - Da decisão da comissão eleitoral caberá recurso para diretoria executiva no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão pelo interessado.

DIGITALIZADO
8366
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida
NATAL - RN

§ 2º - Os recursos serão apreciados por todos os membros da diretoria executiva, sendo a decisão colegiada.

§ 3º - Não caberá recurso da decisão da diretoria para assembléia geral.

Art. 79 – Caso algum membro da comissão eleitoral cometa falta grave, ou descumprida as determinações do estatuto e do regimento interno da associação, será convocado pelo presidente uma assembléia geral para deliberar sobre o afastamento do mesmo da comissão eleitoral.

§ 1º - A assembléia geral extraordinária será convocada nos termos descrito no art. 30 do presente estatuto;

§ 2º - O quórum exigido na votação para destituição de membro da comissão eleitora será o de metade mais um dos presentes à assembléia;

§ 3º - Com a destituição do membro da comissão eleitoral, a vaga será preenchida pelo primeiro suplentes.

CAPÍULO XIV

DAS HOMENAGENS

Art. 80 – Na primeira reunião após a posse, o presidente apresentará o nome de um sócio(a) para ser o(a) presidente(a) de honra da AMOCISA durante o mandato. Sendo aprovado pela assembléia geral o presidente nomeia e o outorga-lhe o título de presidente de honra.

Parágrafo Único - Ao presidente ou presidenta de honra, caberá o papel de conselheiro e apaziguador da associação e participação das decisões da diretoria executiva com direito a voz e voto.

Art. 81 - Todos os anos no dia 15 de abril será realizada a eleição para mãe do ano através de votação a ser indicada em reunião da assembléia geral, podendo qualquer sócio indicar nomes que concorreram.

Parágrafo Único - A mãe escolhida será agraciada com o título de mãe do ano da AMOCISA no dia comemorativo ao dia das mães.

DIGITALIZADO
8366
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

CAPÍTULO XV

DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA

Art. 82 - Perderão o mandato os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal que incorrerem em:

A) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

B) Grave violação deste Estatuto;

C) Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinária consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretária da Associação;

D) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da associação;

E) Conduta duvidosa.

§ 1° - A perda do mandato será declarada pela diretoria executiva e homologado pela assembléia geral extraordinária, convocada somente para este fim, nos termos da legislação, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

§ 2° - O pedido de destituição de membros da diretoria e do conselho fiscal deve ser assinado por 1/6 dos associados e protocolado na secretaria da associação;

§ 3° - Uma vez protocolado o pedido de destituição, o membro do diretoria citada na denúncia, será notificado por escrito para apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4° - Após o término do prazo de defesa, a diretoria apreciará o pedido de destituição e submeterá seu veridico no prazo máximo de 30 (trinta) dias a assembléia geral extraordinária que será convocada exclusivamente para deliberar sob a questão.

§ 5° - Antes da votação pela assembléia geral extraordinária, será concedido prazo de 15 (quinze) minutos para duas partes apresentarem a exposição de motivos e defenderem a cassação e a manutenção do membro da diretoria executiva e do conselho fiscal.

Art. 83 - A perda do mandado por um integrante da diretoria executiva ou do conselho fiscal é pessoal, não se estendendo os efeitos para os demais membros da chapa.

Art. 84 - O cargo da diretoria executiva e do conselho fiscal, declarado vaga será exercido pelo substituto legal indicado no presente estatuto.

DIGITALIZADO
8366
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

Art. 85 – Os integrantes da diretoria e do conselho fiscal poderão renunciar a qualquer tempo, sendo o cargo imediatamente pelo substituto legal, independente de nova eleição.

§ 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretária da associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da assembléia geral.

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da diretoria executiva e do conselho fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a assembléia geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - Os membros eleitos para substituírem a diretoria no caso de renúncia, complementarão o mandato dos renunciantes, sendo realizada novas eleições na forma prevista no presente estatuto.

CAPÍTULO XVI

DA DISSOLUÇÃO DA ASOCIAÇÃO

Art. 86 - A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 87 – A quorum mínimo necessário para aprovação da proposta de dissolução da associação é de dois terços dos presentes a assembléia,

Art. 88 – O quorum da assembléia deverá aos seguintes requisitos:

§ 1º - A assembléia em primeira chamada somente poderá ocorrer se for verificada a presença da maioria absoluta dos associados.

§ 2º - A assembléia em segunda chamada, meia hora após a primeira, somente poderá ocorrer se for verificada a presença de no mínimo um terços dos associados.

§ 3º - A assembléia não poderá jamais se realizar com a presença inferior a um terços dos associados.

DIGITALIZADO
8366
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Alexandrino de Alencar Nº 1130
Fone: 3222-2220
NATAL - RN

Art. 89 - Em caso de dissolução associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital.

CAPÍTULO XVII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 90 - O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da associação, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 91 - Terão livre acesso às dependências da associação as autoridades constituídas e as desportivas no exercício de suas funções.

Art. 92 - Os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal que tiverem o seu mandato cassado não poderão continuar ou retornar à administração da associação.

Art. 93 – Será realizado um cadastra geral de todos os moradores da III Etapa do Conjunto Cidade Satélite.

Art. 94 – A associação poderá manter e organizar quaisquer serviços que julgar convenientes e de interesse dos sócios, executando-os diretamente ou por intermédio de terceiros.

Art. 95 - É permitida a celebração de convênios com empresas de outras atividades econômicas, a fim de obter beneficiar os sócios da associação.

Art. 96 - Ninguém será autorizado a receber quaisquer donativos ou auxílios em nome da associação.

Art. 97 - É vedada a participação da associação em manifestações que contrariem suas finalidades.

Art. 98 - O presente estatuto somente poderá ser emendado, decorridos quatro anos de sua aprovação.

ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

Aos oito dias do mês Agosto ano de dois mil e doze, às **19:00hs (Dezenove Horas)**, foi aberta pelo presidente da Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Cidade Satélite III, o senhor **Anísio Lúcio Barbosa Neto,** a Reunião Extraordinária, em primeira convocação. Como não havia quorum suficiente para início da Assembléia, a mesma foi adiada para as **19:30 (Dezenove e trinta horas)** em segunda chamada e permanecendo a falta de quórum a mesma teve início somente às **20:00hs (vinte e trinta E horas)**, em terceira convocação. Estavam também presentes na Assembleia, o Advogado **Dr. Gilton Xavier da Silva OAB/RN 2804**, bem como demais membros da diretoria e interessados, conforme assinaturas em anexo a presente ata. Iniciada a reunião, o Presidente convidou o Sr. Valdir do Nascimento Baracho para secretariá-lo e deu início aos trabalhos.

Em seguida o presidente da AMOCISA deu inicio as atividades lendo para os presentes os informes e em seguida passou a debater a pauta do dia.

Foi explanado pelo presidente a situação do terreno que foi incorporado pelo morador da Rua Segóia, nº 7815, pertencente a AMOCISA. Em razão da proibição legal da associação em alienar imóveis, somente pode ocorrer permuta.

Em seguida foi concedida a palavra ao Sr. Umbelino Galvão da Costa proprietário do imóvel que explicou ter avançado o muro de sua residência em razão da insegurança que existia no local, tendo sido realizada benfeitoria há mais de 15 (quinze) anos, e que o retorno do muro ao local original iria causar um grande transtorno.

Após a explanação do Sr. Umbelino Galvão da Costa, foi facultada a palavra aos sócios presentes que não fizeram uso.

Em seguida foi iniciada a discussão do problema, tendo a assembléia por unanimidade concordando com a permuta do terreno medido 3 metros de frente por 30 metros de fundos ao Sr. Umbelino Galvão da Costa, área esta que já se encontra incorporado ao patrimônio do referido sócio.

Em contra partida o Sr. Umbelino Galvão da Costa transfere à AMOCISA a importância de R$12.000,00 (doze) mil reais em materiais e equipamento a serem indicados pela AMOCISA.

Encerrado a votação sobre a permuta do terreno passou a assembléias a deliberar sobre a reforma do estatuto da associação.

O presidente passou a palavra para o Advogado Dr. Gilton Xavier da Silva, que apresentou o projeto do novo estatuto, lendo todo o texto e apresentando as explicações solicitadas pelos presentes.

Após foi facultada a palavras aos sócios presentes para apresentarem sugestões ou modificações no texto final do estatuto.

Em seguida a assembléia aprovou por unanimidade o novo estatuto da AMOCISA.

Após a votação do novo estatuto, o presidente agradeceu a presença dos sócios presentes e deu por encerrada a reunião. Declaro que os termos acima foram por mim presenciados e digitados secretário Valdir do Nascimento Barreto, e que a mesma segue assinada pelos presentes.

1 - _____

2 - _____

3 - Maria Rosinete Assunção Ferreira

4 - José B. C. Pereira

5 - Valdir do Nascimento Barreto.

6 - Sebastião R. da Silva

7 - Paulo Eustáquio Alves Ferreira

8 - Betícia Elisa da Silva

9 - Marlene Bastallo do N. Ferreira

10 - _____

11 - _____

12 - _____

13 - _____